



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.113, de 19 de Março de 2018.

***Estabelece os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Censo Cadastral, de caráter obrigatório e exclusivamente presencial, será realizado no período de 09 de abril de 2018 a 09 de julho de 2018, com atendimento de segunda a sexta feira, das 07h00min às 17h00min, em posto de atendimento localizado no CEMID – Centro Municipal de Inclusão Social, com endereço na Av. Eurico Soares Andrade, nº1.800, CEP: 79.750-000, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e somente para os efetivos do Poder Legislativo.

I – O Censo Cadastral atende as exigências contidas nos artigos 3º e 9º da Lei 10.887/2003, Decreto nº 8.373/2014 – Presidência da Republica que institui o eSocial, artigo 15 inciso II da Lei 9.717/1998, Orientação Normativa SPS/MPS Nº 02/2009, Art. 11 §§ 1º, 3º e 5º e Artigo 13 da Portaria SPS/MPS Nº 403.

§1º Os servidores deverão realizar prévio agendamento pelo link disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal: [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br), obedecendo-se os seguintes períodos:

Escala de recenseamento por Órgão	Data de Início	Data de Fim
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	09/04/2018	27/04/2018
Secretaria Municipal de Saúde	02/05/2018	11/05/2018
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	14/05/2018	18/05/2018
Secretaria Municipal Cidadania e Assistência Social	21/05/2018	24/05/2018
Secretaria Municipal Finanças e Gestão	25/05/2018	29/05/2018
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	30/05/2018	30/05/2018
Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Infraestrutura	04/06/2018	06/06/2018



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.113/2018 p. 2

PREVINA	07/06/2018	11/06/2018
Câmara Municipal de Nova Andradina	12/06/2018	13/06/2018
Distrito de Casa Verde	14/06/2018	15/06/2018

**§2º** Para os servidores, aposentados e pensionistas em atividade em outras cidades, o recadastramento poderá ser realizado pelo portal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)), após requerimento no mesmo período à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio do e-mail ([rh@pmna.ms.gov.br](mailto:rh@pmna.ms.gov.br)).

**Art. 2º** O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste Decreto, acompanhados de cópia simples, após prévio agendamento a ser realizado pelo site ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)), a partir do dia 02 de abril de 2018;

**§1º** No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Poder Executivo ou Legislativo de Nova Andradina, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

**§2º** Em se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, este deverá realizar o recenseamento, respeitando o cronograma da Secretaria de Lotação.

**§3º** O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

**Art. 3º** O atendimento será realizado em duas etapas:

I - a primeira consiste na triagem para orientação e conferência dos documentos exigidos;

II - a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

**Parágrafo único.** Concluído o processo de Censo Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

**Art. 4º** O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.113/2018 p. 3

**Art. 4º** O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

**Art. 5º** O recadastramento do servidor residente em outros Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá ser efetuado mediante o envio de correspondência postal (AR ou SEDEX) até 15 de junho de 2018, observado que além da documentação constante no Anexo I desta Resolução deverá encaminhar, também, os seguintes documentos.

**I** - Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas ou pelo Consulado Brasileiro, conforme o caso;

**II** - cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

**III** - cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**IV** - cópia autenticada de todos os documentos da pessoa que será inscrita como dependente do servidor, de conformidade com Anexo I deste Decreto;

**V** - declaração de endereço em território brasileiro, para os residentes no exterior.

**§1º** O servidor aposentado e o pensionista por morte deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do caput deste artigo ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, localizado na Avenida Eurico Soares Andrade nº 1770 CEP 79.750-000 – Nova Andradina - MS.

**§2º** O servidor ativo e seus dependentes, se houver, deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do caput deste artigo à Secretaria de Finanças e Gestão, setor de Protocolo, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541 CEP 79.750-000 – Nova Andradina - MS.

**Art. 6º** O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar a um dos endereços especificados nos §§ 1º ou 2º do artigo 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.113/2018 p. 4

**Art. 7º** O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do censo cadastral, por motivo de saúde, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

**§1º** A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, no posto de atendimento, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido e o formulário devidamente preenchido.

**§2º** As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Censo Cadastral.

**Art. 8º** O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 9º** O servidor a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme o caso, para sua regularização.

**§1º** O bloqueio será precedido de publicação, no Diário Oficial do Município, com lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

**§2º** O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

**§3º** Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 10** O Censo Cadastral será executado pela pessoa jurídica contratada pelo Município, que atuará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Parágrafo único.** Na execução do Censo Cadastral compete à pessoa jurídica contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores, em base de dados disponibilizada por meio do sistema de atualização cadastral.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.113/2018 p. 5

**Art. 11** Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Secretário de Finanças e Gestão do Poder Executivo.

**Art. 12** O Censo Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade abaixo relacionados, sendo:

I - um da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na qualidade de coordenador;

II - um da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

III - um do Instituto de Previdência.

**Parágrafo único.** Os titulares dos órgãos e da entidade integrantes do Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, indicarão os seus representantes mediante ofício endereçado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**Art. 13** As demais Secretarias do Município, se necessário, deverão disponibilizar técnicos para auxiliar nas atividades do Censo, quando solicitado.

**Art. 14** O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho do Censo Cadastral e dos técnicos referidos no art. 12 não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 15** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 22 de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 0337

Data 23 / 03 / 2018



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.113/2018 p. 6

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

I - SERVIDORES ATIVOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF, próprio, não pode ser do cônjuge.
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência.
04	Declaração de bens (cópia do recibo da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ano de 2017).
05	PIS/PASEP
06	Título de Eleitor
07	Certidão de Nascimento ou Casamento
08	Carteira Profissional de Trabalho, CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social, ou C.T.C – Certidão de Tempo de Contribuição do regime previdenciário de origem.
09	Comprovante de Escolaridade
10	Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista (Masculino)
11	Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial e declaração do chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando

II - SERVIDORES APOSENTADOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II
04	Número do PIS/PASEP/NIT
05	Título de Eleitor



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto 2.113/2018 p. 7

06	Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, a ser assinada no momento do cadastramento.
----	--

**III - PENSIONISTAS**

01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II
04	Título de Eleitor
05	Carteira de Trabalho (CTPS) do instituidor da pensão (quando houver)
06	Certidão de óbito do instituidor da pensão
<b>a) PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 21 (vinte e um ) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR</b>	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida
04	Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida
05	O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao PREVINA toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países
06	Os documentos obtidos via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento e firma ou autenticação eletrônica válida
07	Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.113/2018 p. 8

IV - DEPENDENTES	
<b>a) CÔNJUGE OU CONVIVENTE</b>	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade
03	Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar)
04	Para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo III
<b>b) FILHO MENOR OU EQUIPARADO</b>	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
<b>c) FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ</b>	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho (a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro (a) (Anexo VI)
04	Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade
05	Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso)
<b>d) DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL</b>	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade
03	Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos